



MENSAGEM Nº. 24/2023

Ribas do Rio Pardo, MS, 24 de abril de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 21**, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o objetivo de alterar **"parcialmente a Lei Municipal nº. 686/2001, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal, assim como a Lei Complementar Municipal nº. 11/2014,"**, bem como outras providências.

Este Projeto possibilita ao Servidor Público com cargo comissionado e estando ele estágio probatório, perceber os adicionais de titulação previstos no art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 11/2014.

Além disso, torna obrigatório, todos os anos, a antecipação de 50% da gratificação natalina (13º. Salário) até o mês de junho de cada ano aos Servidores que tomaram posse até 31 de dezembro do ano anterior, deixando de ser uma faculdade da Administração Pública Municipal.

Possibilita-se, também, as férias coletivas aos Servidores Públicos que laboram em área administrativa ou em serviços não essenciais, exceção aos regidos pelo Estatuto do Magistério Municipal (Lei Municipal nº. 681/2001).

Por fim, permite-se a licença de tratamento de saúde em procedimentos estéticos somente para aqueles Servidores que dela necessitam em casos de acidente e/ou doença devidamente comprados.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO/MS**

MENSAGEM Nº. 24/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 21, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Altera parcialmente a Lei Municipal nº. 686/2001, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal, assim como a Lei Complementar Municipal nº. 11/2014, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o § 2º. do artigo 18, da Lei Municipal nº. 686/2001, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. O servidor em estágio probatório poderá exercer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no Poder ou na entidade respectiva, não computando nesse período como integrante do estágio probatório a que se refere o *caput*, à exceção se exercer atribuições assemelhadas ao seu cargo de concurso ou com conhecimento e capacidade técnicas devidamente comprovadas ao cargo nomeado, podendo fazer jus, no período da nomeação, aos adicionais de titulação previstos no art. 10 da Lei Municipal nº. 11/2014.

Art. 2º. Acrescenta-se o § 1º. ao artigo 56 da Lei Municipal nº. 686/2001, com a seguinte redação:

§ 1º. Metade (50%) da gratificação natalina será antecipada todo mês de junho de cada ano, com pagamento a ser feito em dia a ser definido pela Administração Pública Municipal, fazendo jus somente os Servidores que tomaram posse até 31 de dezembro do ano anterior.





Art. 3º. Inclui-se o artigo 74-A à Lei Municipal nº. 686/2001, com a seguinte redação:

Art. 74-A. A critério da Administração, conceder-se-ão férias coletivas aos Servidores Públicos lotados em áreas administrativas e em serviços não essenciais, exceção àqueles regidos pela Lei Complementar Municipal nº. 681/2001, que ocorrerão entre os meses de julho, dezembro ou janeiro de cada ano, em período não inferior a 10 (dez) dias, não alcançando o Servidor que não tenha concluído o período aquisitivo de doze (12) meses.

§ 1º. Compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer os serviços essenciais, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujos Servidores ficam excepcionados, integral ou parcialmente, de usufruírem as férias no período de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. Os Servidores que gozarem as férias coletivas terão deduzidos esse período quando de seu próximo período de gozo.

§ 3º. Fica autorizada a concessão de férias coletivas aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo em período definido pela Mesa Diretora.

§ 4º. Considerando os feriados de Natal e Ano-Novo, as férias coletivas – nesse período - só poderão ser concedidas mediante a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos Servidores no setor de lotação, de forma a não sofrer a descontinuidade dos serviços públicos.

Art. 4º. Acrescenta-se ao art. 83, da Lei Municipal 686/2001, o § 8º, na forma seguinte:

(...)

§ 8º. Os procedimentos estéticos, incluindo tratamentos ortodônticos, e as cirurgias plásticas eminentemente eletivas, quais sejam, aqueles a que o Servidor recorre por questão de



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

foro íntimo e no intuito de aperfeiçoar sua aparência física, não ensejam a concessão de licença para tratamento de saúde, exceção feita para casos de acidente e/ou doença devidamente comprovados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se os todas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 24 de abril de 2023

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL